



## Acórdão 00355/2021-3 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01127/2020-5

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**UG:** PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** EDELIO FRANCISCO GUEDES, SIMONI ALTAFIM LOPES TRISTAO,  
MAYARA MOREIRA CAMPOS SILVA BRANDAO

**FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO –  
PLANO DE AÇÃO – DETERMINAR - NOTIFICAR**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE  
MACEDO:**

### **1 RELATÓRIO**

Tratam os autos de Processo de Monitoramento, ao qual foi juntado o Relatório da Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Executivo Municipal de Afonso Cláudio, que foi elaborado em cumprimento da **Decisão TC 2462/2019**, prolatada nos autos do **Processo TC 6082/2016**, atinente a auditoria realizada no âmbito da administração tributária daquele Executivo Municipal, consubstanciada no Relatório de Auditoria Temática de Receita TC 0006/2017.

Na sequência processual, vale destacar a apresentação do correspondente Plano de Ação pelo Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Sr. Edélio Francisco Guedes, sob o

registro TC 16375/2017, que protocolou ainda outras documentações, sob os registros TC 595/2019 (Resposta de Comunicação) e TC 11.663/2019 (Peça Complementar).

Destarte, em cumprimento à **Decisão TC 2462/2019**, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, encaminhou o Ofício UCCI nº 007/2020 (Resposta de Comunicação TC 047/2020) e o correspondente Relatório de Monitoramento do Cumprimento do Plano de Ação Referente à Auditoria Temática em Receitas Públicas (Peça Complementar 2154/2020).

Proferi o **Despacho 3804/2020** encaminhando os autos ao NGF para a devida análise, o qual apresentou o **Relatório de Monitoramento 22/2020**, propondo determinações, as quais foram anuídas pelo Ministério Público de Contas (**Parecer do Ministério Público de Contas 1558/2020**).

Na sequência, se destaca a **Decisão TC 0745/2020-2** – Primeira Câmara, em atenção ao voto do Relator, que abarcou os exatos encaminhamentos propostos no Relatório de Monitoramento 00022/2020-2. Desse modo, seguiu-se a regular notificação dos responsáveis.

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em atenção a Decisão TC 0745/2020-2, protocolou o Ofício UCCI - 86 de 20/12/2020 (28 - **Resposta de Comunicação 01035/2020-1**) informando a situação relativa aos itens “em implementação”.

Em seguida, os autos retornaram a área técnica, que apresentou o **Relatório de Monitoramento 07/2021** (doc. 30), propondo algumas determinações.

O Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu à proposta contida no Relatório de Monitoramento 07/2021 (**Parecer do Ministério Público de Contas 558/2021**).

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada no **Relatório de Monitoramento 07/2021**, abaixo transcrito:

## 2 DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO

Importa destacar que o Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Sr. Geraldo Loss apresentou o Plano de Ação, que foi posteriormente homologado pelo **Acórdão 00843/2018-4 – Primeira Câmara**, tocante ao total de 16 itens dispostos no **Relatório de Auditoria de Receitas TC 0006/2017-3**. Nesse giro, foi determinado ao Órgão de Controle Interno, que procedesse ao monitoramento desse plano, culminando no encaminhamento a esta Corte do resultado desse procedimento, de acordo com o sugerido pela Área Técnica.

No decorrer da instrução processual, veio o **Relatório de Monitoramento TC 00022/2020-2** onde observou-se indicativos do cumprimento das ações concernentes aos itens 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.14, 2.15 e 2.16.

Noutro giro, foram observadas ações inconclusas, relativas aos itens 2.1, 2.3 e 2.13, classificadas, na ocasião, como “em implementação”.

Posteriormente, foi juntado aos autos o **Ofício UCCI nº 086/2020** encaminhando a Resposta de Comunicação 01035/2020-1, na qual se tratou das ações tidas como inconclusas.

Para prosseguimento do feito, vale destacar a seguinte classificação quanto ao grau de implementação das ações indicadas no Plano de Ação (16 ações)<sup>1</sup>:

- em implementação;
- não foram implementadas.
- parcialmente implementadas;
- implementadas.

Nesse contexto, no quadro 1, a seguir, estão relatados os achados de auditoria, as ações propostas pelo gestor, o monitoramento realizado pelo Controle Interno do Município, com a respectiva análise técnica deste NGF, além do grau de implementação e o indicativo, se existe ou não, recomendação de visita *in loco*.

Importa frisar que a análise concernente aos itens 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.14, 2.15 e 2.16 foi inteiramente reproduzida do **Relatório de Monitoramento 00022/2020-2** e complementada, por ora, com o exame dos itens remanescentes (2.1, 2.3 e 2.13), pendentes de implementação.

*Quadro 1–Ações monitoráveis na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio*

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
2.1	Ausência de revisão da Planta Genérica de	Conforme recomendações do	Relatório Anterior do Controle Interno - Ofício	Implementada Parcialmente	

<sup>1</sup> Resolução 298/2016

Art. 11. O Relatório de Monitoramento previsto no artigo anterior classificará as deliberações, conforme o caso, em “implementada”, “não implementada”, “parcialmente implementada”, “em implementação” ou “não mais aplicável” e, quando se tratar de determinação, em “cumprida”, “não cumprida” ou “em cumprimento”.

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
	<p><b>Valores.</b></p> <p>Desrespeito ao ciclo mínimo de 04 anos para Municípios com população superior a 20.000 habitantes.</p>	<p>TCEES, após a verificação e análise da Planta apresentada será elaborado e encaminhado, à Câmara Municipal, projeto de Lei, da Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, visando refletir a Realidade imobiliária local e contemplar passíveis valorizações e/ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas.</p> <p>Além disso, projeto de lei que estabeleça obrigatoriedade de revisão da PGV, pelo poder Executivo, em períodos de no máximo 4 anos para município. Para tanto, ocorreu a avaliação de imóveis, para fins de tributação, referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função, efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, apresentando a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme consta no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação).</p> <p>Ressalta-se que será necessário a gradação dos aumentos individuais, uma vez que serão excessivamente acentuados, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva.</p>	<p><b>UCCI nº 007/2020 (Resposta de Comunicação TC 047/2020-2 e Peça Complementar 2.154/2020-9):</b></p> <p>Contratada empresa especializada na prestação de serviços de atualização da planta Genérica de Valores (PGV), do perímetro urbano e das áreas de expansão urbana da sede e dos distritos do Município. No período de 07 de novembro de 2019 a 07 de dezembro de 2019, os trabalhos para atualização da PGV, foram concentrados na elaboração de dados de apoio aos trabalhos da Comissão de Valores Imobiliários - COMAVI e Pesquisa Imobiliária.</p> <p>Dentre as atividades desenvolvidas ocorreram solicitações de dados a PMAC; elaboração do Plano de Trabalho; análise do banco de dados do cadastro imobiliário; elaboração da base cartográfica; reuniões entre a empresa e a Comissão com a presença das representantes do Controle Interno; Aprovação do modelo de FPI, apresentado pela empresa, a ser adotado para criação do Aplicativo - APP a ser adotado na pesquisa imobiliária; definições de 45 (quarenta e cinco) Zonas Homogêneas- ZH, para o Distrito Sede, a serem adotadas na pesquisa de valores imobiliários; Desenvolvidos dados para pesquisa imobiliária, geração de 27 pranchas, compreendendo o perímetro urbano a serem adotadas pelos pesquisadores para localização das amostras em campo; geração do formulário digital, de um sistema (APP) de coleta eletrônica de dados com georreferenciamento das informações em plataforma WEB para Android, com base na ficha de pesquisa a provada pela COMAVI;</p>		<b>Sim</b>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>iniciada a elaboração do simulador de carga tributária, com a análise das informações e a organização do banco e dados, bem como a adoção dos coeficientes/fatores de cálculo estabelecidos.</p> <p>A empresa envidou esforços no sentido de dar celeridade aos trabalhos contratados, visando dar um retorno rápido aos anseios da municipalidade.</p> <p><b>Relatório Complementar do Controle Interno, apresentado posteriormente por meio do Ofício UCCI 086/2020 (Resposta de Comunicação TC 01035/2020-1):</b></p> <p>Situação: O contrato nº 059/2019 com a empresa Norplan – Consultoria e Projetos Ltda Epp foi prorrogado por 190 (cento e noventa) dias, período de 24/06/2020 a 31/12/2020 em razão da pandemia, no enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), no intuito de garantir tempo suficiente para que os serviços contratados fossem efetivados.</p> <p>Dessa forma a empresa concluiu os trabalhos e entregou a Administração no dia 03 de dezembro de 2020, em seguida foi elaborado e encaminhado a Câmara Municipal no dia 09 de dezembro de 2020, o Projeto de Lei, Mensagem nº 27/2020, Protocolo nº 183/2020 que tem por objeto a instituição da nova Planta Genérica de Valores do Município, em anexo.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>O Relatório da UCCI, concernente a falta de revisão da Planta Genérica de Valores – PGV, acusa que as ações pertinentes ainda não foram</p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>implementadas em sua totalidade.</p> <p>Contudo apresenta a adoção de medidas cabíveis, que resultaram na execução do contrato nº 059/2019 pela empresa Norplan - Consultoria e Projetos Ltda Epp, tendo concluído os serviços em 12/2020.</p> <p>Na sequência, também em 12/2020, foi encaminhado ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei, Mensagem nº 27/2020, que se encontra tramitando na Casa de Leis, estando pendente de aprovação.</p> <p>Assim, apesar das providências e dos encaminhamentos informados, <b>não se pode dar como concluída a proposta em tela</b>, uma vez que a PGV permanece sem revisão, refletindo em eventual prejuízo na arrecadação do IPTU.</p> <p>Vale salientar que o parágrafo único do art. 11 da LRF estabelece que fica vedada as transferências voluntárias ao ente público que não instituir, prever e arrecadar todos os tributos. A ausência de atualização da PGV fere tal disposição e com isso pode ocasionar a suspensão das transferências voluntárias.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos que a ação em análise está parcialmente implementada, sendo razoável a dilação do prazo para a conclusão até 12/2021</b>, permanecendo como objeto de <b>monitoramento pela Unidade Central de Controle Interno</b>, que deverá manter este TCEES informado acerca de seu andamento, <b>encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do prazo sugerido.</b></p> <p><b>Para tanto, necessário que</b></p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			sejam notificados o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal acerca da disposição do parágrafo único do art. 11, que poderá ensejar em penalidade ao município de Afonso Cláudio.		
2.2	<p><b>Irregularidades na atualização monetária.</b></p> <p>Verificou-se que no exercício de 2016 o valor do IPTU não foi corretamente atualizado monetariamente, configurando ação negligente para a efetiva arrecadação do tributo.</p>	Tendo em vista a orientação do TCEES será implementado a atualização monetária anual da base de cálculo do IPTU, utilizando o índice oficial de inflação adotado em Lei pelo Município, expedindo decreto sempre no início de cada exercício a fim de divulgar o índice a ser aplicado.	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>O Relatório de Monitoramento do Plano de Ação (Peça Complementar 02154/2020-9), da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, não trata do presente item.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>Depreende-se que a UCCI não se manifestou, quanto ao presente item por ter o mesmo dado como concluído no Plano de Auditoria apresentado pelo Gestor. Tal informação foi destacada na Manifestação Técnica TC 426-2018.</p> <p>Não obstante, apesar da declaração do Gestor, vale ressaltar que a conclusão da referida ação deve ser conferida e atestada.</p> <p>Nesse giro, não foi possível a verificação da aplicação da atualização monetária para fins de apuração do valor venal dos imóveis, que por sua vez é a base de cálculo para o IPTU, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos pela implementação da presente ação quanto a atualização monetária, carecendo de confirmação de sua aplicação à base de cálculo do IPTU, em visita ao jurisdicionado.</b></p>	Implementada (a confirmar em visita)	Sim
2.3	<p><b>Cadastro imobiliário não fidedigno</b></p> <p>O número total de unidades imobiliárias autônomas constantes do</p>	Com base na sugestão do TCEES, será pesquisado a melhor maneira para efetivar o acesso da Administração	Relatório Anterior do Controle Interno - Ofício UCCI nº 007/2020 (Resposta de Comunicação TC 047/2020-2 e Peça Complementar	Implementada Parcialmente	



Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
	<p>cadastro imobiliário do município é menor que o número de domicílios particulares permanentes urbanos, levantado pelo IBGE quando da realização do Censo Demográfico de 2010.</p>	<p>Municipal aos dados analíticos levantados pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010, bem como uma forma eficiente para efetuar ações de recadastramento para conferir maior fidedignidade ao cadastro imobiliário. Lavar autos de infração para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, atuando de forma mais coercitiva, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária para fins de atualização cadastral.</p> <p>Verificar a possibilidade de firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais e se não for possível, encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo obrigação acessória para que as mencionadas concessionárias disponibilizem seus cadastros, sob pena de multa.</p> <p>Analisar a viabilidade econômica para implementação de um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário, e por procedimentos que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes,</p>	<p><b>2.154/2020-9):</b></p> <p>Com o cronograma desenvolvido, a comissão nomeada foi a campo e notou que seria mais prudente iniciar os trabalhos em locais com maior concentração de loteamentos e áreas não cadastradas, assim informavam inicialmente que seria possível superar o cadastramento e recadastramento previsto, em apenas um bairro (Bairro da Grama).</p> <p>Entretanto, argumentaram que com o período chuvoso ocorreu atraso no planejamento que prejudicou o andamento das ações. Após muita insistência para encaminhamento das informações, enviaram no dia do encerramento deste Relatório Final, a justificativa do não cumprimento do Cronograma, relação de inscrições cadastradas, bem como novo roteiro para o primeiro semestre de 2020, impossibilitando assim uma análise concreta da situação e apresentando superficialmente equívocos nas informações.</p> <p><b>Relatório Complementar do Controle Interno, apresentado posteriormente por meio do Ofício UCCI 086/2020 (Resposta de Comunicação TC 01035/2020-1):</b></p> <p>Situação: Com relação ao Cadastro imobiliário dos imóveis, no cronograma desenvolvido pelo Setor de Fiscalização, referente ao planejamento do exercício de 2020, a meta proposta era de 135 cadastramentos e 115 recadastramentos e foram realizados 150 cadastramentos e 750 recadastramentos, sendo cumprido o cronograma previsto.</p>		<b>Sim</b>



Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
		<p>no território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada, bem como, responsáveis pela consulta periódica a imagens áreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário.</p>	<p>Quanto a disponibilização do acesso da administração aos cadastros de clientes e unidades residenciais das concessionárias de serviços públicos foi encaminhada e aprovada pela Câmara Municipal a Lei nº 2.282/2019 que determina às concessionárias e permissionárias de serviços públicos que forneçam o banco de dados e cadastro dos contribuintes beneficiários do serviço público.</p> <p>Ainda no exercício 2019, o Gestor Municipal encaminhou os Ofícios GP nº 574/2019 e 578/2019 a CESAN e a ESCELSA determinando a disponibilização. Porém, verificamos que esses dados ainda não foram fornecidos. Dessa forma, encaminhamos ofícios a Procuradoria e Setor Tributário, para notificarem as concessionárias de energia elétrica e água tratada com a cópia da Lei, solicitando que a obrigação seja cumprida.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>O Relatório da UCCI, concernente ao cadastro imobiliário não fidedigno, informa a realização de ações planejadas para o exercício de 2020.</p> <p>No entanto, depreende-se que o <u>Cadastro Imobiliário não foi inteiramente atualizado.</u></p> <p>Assim, apesar das providências e dos encaminhamentos que resultaram no cumprimento do cronograma planejado para 2020, <b>não se pode dar como concluída a proposta em tela</b>, ante a incompletude das ações, o que por sua vez, pode refletir em eventual prejuízo na arrecadação do IPTU.</p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>Vale salientar que o parágrafo único do art. 11 da LRF estabelece que fica vedada as transferências voluntárias ao ente público que não instituir, prever e arrecadar todos os tributos.</p> <p>A ausência de atualização do Cadastro Imobiliário Municipal fere tal disposição e com isso pode ocasionar a suspensão das transferências voluntárias.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos que a ação em análise está parcialmente implementada, sendo razoável a dilação do prazo para a conclusão até 12/2021</b>, permanecendo como objeto de <b>monitoramento pela Unidade Central de Controle Interno</b>, que deverá manter este TCEES informado acerca de seu andamento, <b>encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do prazo sugerido.</b></p> <p><b>Para tanto, necessário que sejam notificados o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal acerca da disposição do parágrafo único do art. 11, que poderá ensejar em penalidade ao município de Afonso Cláudio.</b></p>		
2.4	<p><b>Não provimento da carreira efetiva de Procurador Municipal.</b></p> <p>Embora o anexo I da Lei Municipal 1.715, de 09 de maio de 2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Afonso Cláudio), com alteração promovida pela Lei Municipal 2.137, de 15 de julho de 2015, faça previsão da carreira efetiva de Procurador <b>Municipal</b>, nenhuma das duas vagas previstas na</p>	<p>Convocação da candidata aprovada para o cargo de provimento efetivo de Procuradora Municipal, Através Edital de Convocação N° 013/2016, referente ao Concurso público promovido pelo Edital n. 01/2016.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>A UCCI solicitou diversas vezes a Procuradoria Municipal, também notificada, o andamento das ações e informações atualizadas quanto a situação e as providências que foram tomadas, nos Achados de competência e responsabilidade desta Procuradoria.</p> <p>Entretanto não possuímos meios, nem independência técnica, nem autoridade, para obrigá-los a priorizarem e dar andamento efetivo as</p>	<b>Implementada</b>	

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
	referida lei estão ocupadas.		<p>ações. Neste exercício, após período de instabilidade, ocorreu a substituição do Procurador Efetivo, e atualmente o item está acertado, sendo que o monitoramento continuará de forma constante e permanente.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>No caso em questão, o Gestor informou o provimento de um cargo de Procurador Municipal. Desse modo, após a homologação do resultado do concurso público Edital n. 01/2016, a candidata aprovada Mylena Gomes Lopes, foi convocada para tomar posse, através do Edital de Convocação nº 013/2016.</p> <p>A servidora, foi nomeada por meio do Decreto 310/2016, em 11 de outubro de 2016, assinando o termo de posse em 04 de novembro de 2016 e entrando em exercício no dia 16 de novembro de 2016, conforme Ofício nº 033/2016, e documentação juntada por ocasião da apresentação do Plano de Ação.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos pela implementação da presente ação quanto ao provimento de um cargo efetivo de Procurador.</b></p>		Não
2.5	<p><b>Irregularidades no arbitramento do ITBI</b></p> <p>a) Existência de arbitramentos de base de cálculo do ITBI sem comprovação de notificação válida ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação.</p> <p>b) Existência de arbitramentos de base de cálculo de ITBI sem explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de</p>	<p>Será encaminhado Câmara Municipal, o projeto de Lei para criação do cargo de agente integrante carreira específica da administração tributária, que terá como atribuição atividade de lançamento do ITBI, e será responsável pela aposição de parecer técnico lavrado contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>Foi elaborada Instrução Normativa 002/2019, com procedimentos para avaliação dos imóveis objeto de transmissão, regulamentando a avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT e ainda possibilitou a indicação dos parâmetros utilizados para avaliação dos imóveis e a regular</p>	<p><b>Implementada (a confirmar em visita)</b></p>	

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
	cálculo utilizada para valoração do imposto.	<p>forma de cálculo utilizada para valoração do imposto, conforme o procedimento de fiscalização do ITBI, a ser implementado, que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão.</p> <p>Posteriormente deverá ocorrer a ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Segregação de Funções; e por fim, deverá conter comprovação de notificação ao contribuinte constando prazo e local para impugnação, procedimento este, já iniciado.</p>	<p>notificação do contribuinte.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>A UCCI destacou a elaboração da IN SFZ 002-2019 que regula a avaliação dos imóveis para fins de ITBI, bem como a indicação dos parâmetros utilizados na avaliação, além de regulamentar a rotina de notificação do contribuinte.</p> <p>Contudo, não foi possível a verificação da aplicação prática da referida instrução normativa, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos pela implementação da presente ação, carecendo de confirmação da aplicação prática da referida Instrução normativa, bem como da atuação da Comissão designada para proceder a avaliação imobiliária, em visita ao jurisdicionado.</b></p>		Sim
2.6	<p><b>Ausência de informações de cartório de registro de imóveis sobre transmissões lavradas no município.</b></p> <p>Constatou-se que, embora haja lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis para informar periodicamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município (art.52 da LM 1.932/2010-Código Tributário Municipal), esta obrigação não vem sendo cumprida.</p>	<p>Na data de 31 de agosto de 2017, foi encaminhado ofício ao cartório registro de imóveis para que se cumpra a determinação prevista na lei municipal.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>O Relatório de Monitoramento do Plano de Ação (Peça Complementar 02154/2020-9), da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, não trata do presente item.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>Depreende-se que a UCCI não se manifestou, quanto ao presente item por ter o mesmo dado como concluído no Plano de Auditoria apresentado pelo Gestor. Tal informação foi destacada na Manifestação Técnica TC 426-2018.</p> <p>Todavia, apesar da declaração do Gestor, vale ressaltar que a conclusão da referida ação deve ser conferida e atestada.</p>	Implementada (a confirmar em visita)	

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>Nesse giro, não obstante a menção ao Ofício 187-2017, pelo qual o cartório foi notificado de que todos os atos transladativos de domínio imobiliário deverão ser comunicados mensalmente, não foi possível a verificação da implementação de tal rotina, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos pela implementação da presente ação quanto ao encaminhamento regular de informações pertinentes por meio do cartório de registro de imóveis, carecendo de confirmação da referida rotina em visita ao jurisdicionado.</b></p>		Sim
2.7	<p><b>Parcelamentos em desacordo com as normas gerais.</b></p> <p>a) Legislação sobre parcelamento tributário deficiente.</p> <p>b) Ausência de despacho da autoridade competente nos procedimentos de concessão de parcelamento de créditos tributários.</p> <p>c) Ausência de comprovação da titularidade da dívida.</p> <p>d) Constatou-se que os valores de atualização monetária não estão sendo cobrados nos parcelamentos de créditos tributários.</p>	<p>Será editada lei específica para a concessão de parcelamento, em cumprimento ao disposto no art. 155-A do CTN, contendo prazo máximo do parcelamento, valor mínimo das parcelas, medidas de restrição para concessão de reparcelamentos, quantidade de parcelas inadimplidas que acarretam o cancelamento do parcelamento, índice de atualização monetária das parcelas, autoridade competente para deferimento do acordo e a exigência de assinatura do termo de confissão de dívida como forma de interromper a contagem da prescrição.</p> <p>Será implantado e implementado procedimentos de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos e de</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>Foi implementada a Instrução Normativa STB nº 005/19, com procedimentos que possibilitou a abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida, garantindo que a concessão parcelamentos de créditos tributários, ocorram em observância às normas descritas na legislação municipal, especialmente no que tange à exigência de despacho de autoridade competente para deferimento do acordo e à correção monetária das parcelas celebradas. Aplicação dos procedimentos, conforme Instrução Normativa STB no 005/19, encaminhada ao Setor de Tributação no dia 28 de maio de 2019, através do OF. UCCI Nº 071/2019, protocolado sob nº 7232.</p>	<b>Implementada (a confirmar em visita)</b>	Sim

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
		<p>requisição de parcelamentos, conforme recomendações supracitadas e apenas serão concedidos parcelamentos de créditos tributários em observância às normas descritas na legislação municipal.</p>	<p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>A UCCI destacou a elaboração da IN STB nº 005/19 que regula os procedimentos para concessão de parcelamento para quitação de créditos inadimplidos.</p> <p>Contudo, não foi possível a verificação da aplicação prática da referida instrução normativa, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Outrossim, é importante verificar se as eventuais lacunas na legislação sobre parcelamento tributário, foram preenchidas por instrumento adequado.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos pela implementação da presente ação, carecendo de confirmação da aplicação prática da referida instrução normativa, bem como da adequação legal, concernente à matéria, em visita ao jurisdicionado.</b></p>		
2.8	<p><b>Ausência de requisitos legais na inscrição da dívida ativa.</b></p> <p>Modelo de CDA que não preenche os requisitos mínimos estabelecidos pelo §6º do art. 2º da Lei 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais), haja vista não há descrição do fundamento legal ou contratual da dívida inscrita, existindo apenas desta (ex: "IPTU").</p>	<p>Pesquisa e estudo para implementação no sistema de controle da arrecadação, os campos previstos no do art. 22 da Lei nº 6.830/80, a fim de que passem a constar do Livro Eletrônico da Dívida Ativa e da Certidão de Dívida Ativa.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>O Relatório de Monitoramento do Plano de Ação (Peça Complementar 02154/2020-9), da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, não trata do presente item.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>Depreende-se que a UCCI não se manifestou, quanto ao presente item por ter o mesmo dado como concluído no Plano de Auditoria apresentado pelo Gestor. Tal informação foi destacada na Manifestação Técnica TC 426-2018.</p> <p>Todavia, apesar da declaração do Gestor, vale ressaltar que a conclusão da referida ação deve ser conferida e atestada.</p>	<p><b>Implementada (a confirmar em visita)</b></p>	<p><b>Sim</b></p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>Nesse giro, não foi possível a verificação da implementação de tal rotina, no tocante a emissão das CDAs em conformidade com os requisitos da Lei de Execuções Fiscais, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos pela implementação da presente ação quanto à adequação das CDAs aos requisitos exigidos na Lei de Execuções Fiscais, carecendo de confirmação da referida rotina em visita ao jurisdicionado.</b></p>		
2.9	<p><b>Previsão ilegal de taxa de limpeza pública.</b></p> <p>O Município tem lançado "Taxa de Coleta de Lixo", que não encontra outra previsão no CTM a não ser o artigo 193, que trata na verdade da Taxa de Limpeza Pública, cuja cobrança é inconstitucional.</p>	<p>A Procuradoria Municipal, está elaborando projeto de lei, para alterar os dispositivos 193 a 195 do Código Tributário Municipal, revogando a Taxa de Limpeza Pública e instituindo a taxa pública para custeio apenas de serviços específicos e divisíveis de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, com Observância aos princípios e diretrizes vigentes.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>A Lei Complementar nº 005/2019, acertou a taxa de coleta e manejo de resíduos sólidos, tendo como fato gerador a utilização efetiva ou potencial pelo contribuinte dos serviços de coleta e manejo, usando-se como referência para a cobrança os percentuais estabelecidos na Lei Complementar, revogando ainda os artigos 195, 196, 197 e 198 do código tributário municipal. Que o Município aplique devidamente a Lei Complementar nº 005/2019, sancionada em 08/04/2019.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>Foi confirmada no site da PMAC a disponibilização da Lei Complementar Municipal 005/2019, que alterou o disposto no CTM, promovendo a adequação sugerida pela Equipe de Auditoria. Pelo exposto, <b>concluimos pela implementação da presente ação.</b></p>	Implementada	Não
2.10	<p><b>Previsão ilegal de Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.</b></p>	<p>Apesar da previsão legal, não foi constatada o lançamento nos últimos 03 exercícios, o que não elimina a necessidade de</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>A Lei Complementar 005/2019 em seu artigo 4º revogou os artigos 196, 197 e 198 do código tributário</p>	Implementada	



Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
		revogação desta espécie tributária para que não haja cobranças futuras e, por conseguinte, possíveis demandas judiciais de contribuintes como consequência.	<p>municipal, os quais previam a taxa de conservação de vias e logradouros públicos, portanto, inexistindo a taxa acima referenciada e sendo cumprido integralmente o determinado.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>Foi confirmada no site da PMAC a disponibilização da Lei Complementar Municipal 005/2019, que alterou o disposto no CTM, promovendo a adequação sugerida pela Equipe de Auditoria.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluímos pela implementação da presente ação.</b></p>		<b>Não</b>
<b>2.11</b>	<p><b>Ausência de cobrança de Taxa.</b></p> <p>Apesar do Código Tributário Municipal ter instituído a Taxa de Licença para Publicidade, nos termos do artigo 170 e seguintes, a equipe de auditoria observou que não foram arrecadados valores provenientes da referida taxa.</p>	Desenvolver a devida fiscalização, para que seja exigido a cobrança de licença para divulgação de publicidade.	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>Foi implementada a Instrução Normativa SFZ nº 001/2019, com procedimentos para cobrança da taxa de publicidade. A Lei Complementar 003/2018, alterou o artigo 170 do Código Tributário Municipal, em seguida, foi implementada a Instrução Normativa SFZ no 001/2019.</p> <p>As taxas existentes ficaram claras, cabendo aos Setores competentes executá-las. Aplicação dos procedimentos conforme Lei Complementar 003/2018 e Instrução Normativa SFZ no 001/2019, encaminhada ao Setor de Fiscalização no dia 28 de maio de 2019, através do OF. UCCI Nº 072/2019, protocolado sob nº 7297.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>A UCCI destacou a elaboração da IN SFZ nº 001/2019 com procedimentos para cobrança da taxa de publicidade.</p> <p>Contudo, não foi possível a verificação da aplicação</p>	<b>Implementada (a confirmar em visita)</b>	<b>Sim</b>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>prática da referida instrução normativa, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluímos pela implementação da presente ação, carecendo de confirmação da aplicação prática da referida instrução normativa, em visita ao jurisdicionado.</b></p>		
2.12	<p><b>Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação.</b></p> <p>Constatou-se a inexistência de rotina sistemática de cobrança administrativa de créditos tributários, haja vista que o Setor Tributário não mantém procedimento de notificações regulares aos contribuintes devedores visando à regularização dos débitos tributários.</p>	<p>Será adotado, implantado e implementado os procedimentos de rotinas sistemáticas recomendadas pelo TCEES, referente cobranças administrativas de créditos tributários, registrando os resultados de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado. Será evitado a prática reiterada de concessão de anistia.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>O setor de Tributação nos informou que já iniciaram as cobranças através de cartas, solicitando a regularização dos débitos, caso contrário, acarretará em protesto do valor em cartório e/ou processo judicial. Além disso, foi um lembrete no carnê de IPTU. Foram realizadas notificações aos contribuintes inadimplentes.</p> <p>A cobrança administrativa sistemática, foi normatizada através da Instrução Normativa STB Nº 003-2014 - Versão 002-2019, padronizando as atividades e rotinas de trabalho. Segundo informações do Setor, em 2019, ocorreram 1.557 notificações aos contribuintes, obtendo um resultado de 472 pagamentos efetuados pelos contribuintes, no mês de setembro e outubro de 2019.</p> <p>Várias ações foram desenvolvidas como publicação no site, redes sociais, rádio municipal. Em relação ao Protesto foram encontrados obstáculos, como adequação do sistema de software e o lançamento no site do CRA, onde encaminharam os arquivos com os dados para cartório.</p> <p>O primeiro lote foi encaminhado ao cartório no dia 28 de novembro de 2019. Utilizamos como parâmetro para iniciar os devedores que tinham</p>	Implementada (a confirmar em visita)	Sim

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>débitos em 2014 para não ocorrer a prescrição. Em relação aos protestos, 160 (cento e sessenta) contribuintes foram encaminhados a protesto, sendo 17 (dezessete) títulos parcelados, e quatro pagos.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>A UCCI destacou a elaboração da IN STB nº 003-2014 - Versão 002-2019, normatizando e padronizando as atividades e rotinas da cobrança administrativa do crédito tributário inadimplido.</p> <p>Destacou ainda a implementação da cobrança extra-judicial, por meio do protesto de títulos em cartório.</p> <p>Contudo, não foi possível a verificação da aplicação prática das referidas ações, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluímos pela implementação das presentes ações, carecendo de confirmação da aplicação prática das mesmas, em visita ao jurisdicionado.</b></p>		
2.13	<p><b>Inexistência de carreira específica para exercício de atividades de fiscalização.</b></p> <p>Inexistência de cargos de fiscal de tributos de nível superior na legislação municipal.</p>	<p>Serão realizadas reuniões para avaliar a conveniência e oportunidade de se criar carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, ou seja, plano de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas Administração Tributária, e de estruturar o plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função.</p>	<p><b>Relatório Anterior do Controle Interno - Ofício UCCI nº 007/2020 (Resposta de Comunicação TC 047/2020-2 e Peça Complementar 2.154/2020-9):</b></p> <p>Foi enviado à câmara de vereadores a Mensagem de Lei nº 004/2019 criando e incluindo na Lei Municipal nº 1.715/2006 (Plano de cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores do Município) o cargo de fiscal de tributos de nível superior, portanto, este passará a constar da Estrutura Administrativa Municipal, aguardando-se a ocupação do cargo até o provimento de profissional</p>	<p><b>Implementada Parcialmente</b></p>	

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>em concurso público, tendo em vista que resta inviável o andamento de certame para o provimento de apenas um cargo.</p> <p>O projeto ainda não foi votado, e após questionamento da UCCI sobre o andamento, a Câmara informou que o projeto de lei encontra-se nas comissões para emissão de parecer. Dessa forma, aguardamos a Câmara Municipal.</p> <p><b>Relatório Complementar do Controle Interno, apresentado posteriormente por meio do Ofício UCCI 086/2020 (Resposta de Comunicação TC 01035/2020-1):</b></p> <p>Situação: Como informado, foi encaminhado à Câmara de Vereadores a Mensagem de Lei nº 004/2019 criando e incluindo na Lei Municipal nº 1.715/2006 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores do Município) o cargo de fiscal de tributos de nível superior.</p> <p>Em 23 de outubro de 2019 através do e-sic, protocolo 2019102377628, a Unidade de Controle Interno questionou o andamento do projeto, onde a Câmara Municipal no dia 06 de novembro de 2019, informou que o Projeto de Lei encontrava-se nas Comissões para emissão de parecer (também averiguado por este Tribunal).</p> <p>Dessa forma, continuamos aguardando a Câmara Municipal e esclarecemos que não fizemos um novo questionamento a Câmara Municipal neste exercício, devido ao contingenciamento dos gastos graças a pandemia de Covid-19, bem como em cumprimento ao parágrafo II,</p>		Não

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>Art. 8º da LC nº 173/2020, que impossibilitou a criação de cargo que implique aumento de despesa.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>O Relatório da UCCI, concernente a inexistência de carreira específica para exercício de atividades de fiscalização, acusa que as ações pertinentes a criação e inclusão do cargo de Fiscal de Tributos de Nível Superior, no Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Municipais, <u>ainda não foram concluídas</u>.</p> <p>Contudo destaca a adoção de medidas cabíveis, que resultaram no encaminhamento ao Legislativo Municipal do Projeto de Lei, Mensagem nº 004/2019 que se encontra tramitando na Casa de Leis, estando pendente de aprovação.</p> <p>Vale salientar que os futuros provimentos de cargos concernentes a criação da carreira fiscal de nível superior, concorre para a modernização da gestão tributária e, por conseguinte, concorre para o incremento da arrecadação municipal.</p> <p>Assim, apesar das providências e dos encaminhamentos, <b>não se pode dar como concluída a proposta em tela</b>, uma vez que o referido cargo ainda não foi efetivamente criado.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos que a ação em análise está parcialmente implementada, sendo razoável a dilação do prazo para a conclusão até 12/2022</b>, permanecendo como objeto de <b>monitoramento pela Unidade Central de Controle Interno</b>, que deverá manter este TCEES informado acerca de seu andamento, <b>encaminhando,</b></p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			nesse sentido, relatório complementar até o final do prazo sugerido.		
2.14	<p><b>Ausência de regulamentação da administração tributária.</b></p> <p>Verificou-se que a Lei Municipal 1.437/1997, que define a Estrutura Administrativa do Município, não regulamentou de forma suficiente a organização específica da Administração Tributária.</p>	<p>Foi elaborado projeto de lei regulamentando a Administração Tributária Municipal, definindo de forma expressa as atividades típicas da tributação.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>O Relatório de Monitoramento do Plano de Ação (Peça Complementar 02154/2020-9), da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, não trata do presente item.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>Depreende-se que a UCCI não se manifestou, quanto ao presente item por ter o mesmo dado como concluído no Plano de Auditoria apresentado pelo Gestor. Tal informação foi destacada na Manifestação Técnica TC 426-2018.</p> <p>Todavia, apesar da declaração do Gestor, vale ressaltar que a conclusão da referida ação deve ser conferida e atestada.</p> <p>Nesse giro, não foi possível a verificação da implementação de tal rotina, no tocante a regulamentação organizacional da Administração Tributária., fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluímos pela implementação da presente ação quanto à regulamentação organizacional da Administração Tributária, carecendo de confirmação da referida rotina em visita ao jurisdicionado.</b></p>	<p><b>Implementada (a confirmar em visita)</b></p>	<p><b>Sim</b></p>
2.15	<p><b>Não priorização de recursos à administração tributária.</b></p> <p>a) O setor responsável pela Administração Tributária do Município, especificamente o de Fiscalização, está instalado de forma</p>	<p>Investimentos na estrutura física, equipamentos e recursos humanos suficientes e treinados para o pleno exercício das atribuições previstas legalmente programa de capacitação destinado aos agentes da</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>A reestruturação da administração tributária ocorre progressivamente de forma constante, foram tomadas diversas ações para adequações em atendimento à Notificação do TCE/ES, objetivando</p>	<p><b>Implementada (a confirmar em visita)</b></p>	

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
	<p>precária, com quantidade insuficiente de computadores para o número de Agentes Fiscais e Fiscais de Rendas;</p> <p>b) Ausência de capacitação dos servidores visando ao desempenho eficiente das atividades típicas da Administração Tributária.</p>	<p>administração tributária, estimulando o desenvolvimento funcional e criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores. Será modernizado os computadores utilizados na Administração Tributária para que tenham capacidade de suportar a utilização dos sistemas de TI disponíveis.</p>	<p>condições de trabalho dignas para o servidor, revertendo consequentemente em melhor atendimento ao contribuinte, sendo recursos orçamentários específicas para Administração Tributária, conforme Projeto/Atividade da LOA, bem como reestruturação do setor, com compra de computadores, com capacidade de suportar a utilização da TI disponível e impressora multifuncional.</p> <p>Além disso, ocorreu uma reformulação da sala, com novas mesas, ar-condicionado, organização do arquivo. Bem como capacitação e treinamentos destinadas aos agentes da administração tributária. Salienta-se que é constante a priorização de recursos, sendo um exemplo, a sala do setor atualmente passa por uma reforma, visando garantir um espaço adequado para o atendimento e fluxo do trabalho que aprimorou e aumentou, devido as recomendações do Tribunal de Contas, que serviu de guia para aprimoramento da Administração Tributária Municipal.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>A UCCI destacou que reestruturação da administração tributária ocorre progressivamente de forma constante, mediante ações que visam a adequação e atendimento as instruções do TCEES. Contudo, não foi possível a verificação da aplicação prática e sistematizada das referidas ações, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos pela implementação das presentes ações, carecendo de confirmação da aplicação prática das mesmas, em visita ao</b></p>		<b>Sim</b>



Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			jurisdicionado.		
2.16	<p><b>Irregularidades nos procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação.</b></p> <p>a. O Departamento de Fiscalização é composto por dois Fiscais de Renda. Porém, as fiscalizações de contribuintes de ISSQN se limitam ao monitoramento via sistema de Nota Fiscal Eletrônica quanto ao recolhimento do ISSQN e a, consequente, notificação dos devedores para que efetuem os pagamentos pendentes. Nos casos em que o contribuinte deixa de atender estas notificações, o procedimento fiscal é encerrado, quando deveria ser lavrado o termo de auto de infração.</p> <p>Outras atividades dos Fiscais de Renda somente são executadas quando existe demanda dos próprios contribuintes, como, por exemplo nos casos de solicitação de certidão ou pedido de baixa. As diligências externas são realizadas somente para verificação de entrega de massa de concreto em construções civis ou para notificações de cobrança.</p> <p>b. Que não é realizado o monitoramento da arrecadação do ISS, com a finalidade de detectar oportunamente qualquer flutuação significativa na arrecadação, para fins de direcionar a realização de ações fiscais;</p> <p>c. A ausência de procedimentos por parte dos fiscais, capaz de aferir regularmente a</p>	<p>Será implantado e implementado programas e procedimentos de fiscalização e monitoramento de empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento; dos inadimplentes; dos maiores contribuintes de ISS; das Instituições Financeiras, contribuintes de ISS; dos contribuintes de construção civil; das grandes empresas comerciais e industriais; dos contribuintes que apresentarem divergência entre os valores declarados ao Simples Nacional e faturamento apurado pela emissão da NFS-e; entre outros, visando auxiliar e facilitar a apuração do ISS, evitando evasão fiscal, através de ferramentas informatizadas, comparação entre as variações e faturamentos, apuração de informações fiscais, lançamentos, acesso ao Portal do Simples Nacional, na internet, aplicação de multas, acompanhamento dos contribuintes e Planejamento e Cronograma de fiscalização do ISSQN para garantir a transparência e a eficiência nas fiscalizações tributárias.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>Algumas ações planejadas foram devidamente cumpridas pela Secretaria de Finanças, houve contato com o Secretário Municipal de Finanças de Lúna com o intuito de colher informações e discutir o tema, além disso, ocorreu a participação, tanto do Secretário quanto da equipe fiscal, dos eventos realizados pelo TCE-ES: "Arrecadação Municipal: Meios e Procedimentos de Implementação" e "I Encontro Técnico sobre Receita Municipal", onde foi possível trocar experiências com os gestores de diversos municípios do estado. Foi disponibilizado acesso ao Portal Gestão dos Simples Nacional - GSIMPLES para auxílio na execução de fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional.</p> <p>Além disso, ocorreu à aquisição e disponibilização de Certificado Digital para o Diretor de Tributos, para acesso ao Portal do Simples Nacional, oportunizando a realização do cruzamento de dados com a Receita Federal quando a opção for solicitada pelas empresas situadas em nosso município.</p> <p>Após frequentarem cursos como o "Curso 100 (CEM) Grandes Novidades para Aumentar a Arrecadação Municipal Própria e de Repasses Constitucionais", bem como com a leitura dos livros digitais "A Gestão Fazendária Municipal e Práticas de Fiscalização", "ISS - Perguntas e Respostas" e "Tributos Municipais". TAUIL, Roberto A. II ed., os técnicos otimizaram e maximizaram meios de arrecadação.</p> <p>Não seguiram</p>	Implementada (a confirmar em visita)	Sim

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
	<p>movimentação econômica dos contribuintes para fins de constituição do ISS de instituições financeiras e cartórios;</p> <p>d. A ausência de procedimento de conciliação entre o faturamento declarado no site da Receita Federal, por intermédio do Portal do Simples Nacional, e o total de documentos fiscais emitidos e declarados à Prefeitura.</p>		<p>completamente as ações apontadas no planejamento, pois focaram na análise e fiscalização do ISS Bancário, por ter um retorno mais significativo, expedindo o primeiro Auto de infração/Notificação de lançamento/termo de intimação c/c relatório de fiscalização - no 001/2019 ao Banco Banestes SA, no dia 06 de dezembro de 2019.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>A UCCI destacou que reestruturação da administração tributária ocorre progressivamente de forma constante, mediante ações que visam a adequação e atendimento as instruções do TCEES. Depreende-se do Relatório de monitoramento da UCCI que as ações carecem de aprimoramento e continuidade.</p> <p>É certo que se, tratam de ações de implementação contínua. Contudo, não foi possível a verificação da aplicação prática e sistematizada das referidas ações, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, considerando o Relatório da UCCI, conclui-se que <b>o município implementou as ações pertinentes. Contudo, em razão da característica de continuidade, compreendemos que essa matéria deva permanecer como objeto de acompanhamento da UCCI, que deverá manter este TCEES informado acerca de uma eventual descontinuidade.</b></p> <p>Cabe finalmente destacar a necessidade de complementação do presente monitoramento, a fim de confirmar a aplicação prática das referidas ações, <b>em visita ao</b></p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			jurisdicionado.		

### 3 CONCLUSÃO

No decorrer da instrução processual, destaca-se o

**Relatório de Monitoramento TC 00022/2020-2** no qual se observou o **cumprimento** das ações relativas aos itens 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.14, 2.15 e 2.16, classificadas como “implementadas”.

Quanto as ações concernentes aos demais itens (2.1, 2.3 e 2.13), o mesmo **Relatório de Monitoramento TC 00022/2020-2** as classificou como “em implementação”. Desse modo, a partir da juntada aos autos do **Ofício UCCI nº 086/2020** encaminhando a Resposta de Comunicação 01035/2020-1, estas ações tornaram a ser analisadas, nesta instrução.

Desse modo, ante a presente análise, essas ações passaram a ser classificadas como “parcialmente implementadas”. Para efeitos ilustrativos, a situação atual das recomendações/ações é a que consta no Quadro 2 a seguir:

**Quadro 2 – Resumo da situação das ações constantes do Plano de Ação de Afonso Cláudio**

Implementadas	Parcialmente implementadas	Em implementação	Vencidas e não implementadas	Ações a vencer e ainda não implementadas	Total
13	3	0	0	0	23
86,96 %	13,04 %	00,00 %	00,00 %	00,00 %	100%

Nesse contexto, opinamos pelo deferimento das ações que foram consideradas implementadas (2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.14, 2.15 e 2.16).

Neste giro, observa-se que a administração finalizou, uma boa parte do Plano de Ação, restando apenas um percentual de 13,04%, correspondente aos 3 itens cujas ações, a partir da presente análise, foram consideradas como “parcialmente implementadas”.

Desta forma, faz-se necessário notificar o prefeito que assumiu no início desse exercício de 2021, acerca da responsabilidade quanto ao cumprimento dessas medidas pactuadas, que se encontram inconclusas a fim de dar sequência as ações necessárias para o atendimento das ações homologadas pelo Acórdão 00843/2018-4 – PRIMEIRA CÂMARA.

Isso posto, **concluimos opinando pela dilação de prazo, até o dia 31/12/2021**, para que a administração pública municipal conclua as ações concernentes ao item 2.1 – Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores e ao item 2.3 – Cadastro Imobiliário não fidedigno, ainda pendentes, contidas no Plano de Ação homologado. Outrossim, no mesmo sentido, **opinamos pela dilação de prazo, até o dia 31/12/2022**, para que conclua as ações concernentes ao item 2.13 – Inexistência de carreira específica para exercício de atividades de fiscalização.

Ademais, se faz necessário que a Unidade Central de Controle Interno, proceda ao monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, item por item, **ao final do exercício de 2022**, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

Por oportuno, observa-se a necessidade de visita “in loco”, a fim de aferir a conclusão das ações destacadas nos itens correspondentes (2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.8, 2.9, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.19, 2.20, 2.21, 2.22 e 2.23), desta instrução técnica.

#### 4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se:

- 1) **DETERMINAR** ao Sr. Luciano Roncetti Pimenta Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, que conclua a implementação das ações concernentes ao item 2.1 – Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores e ao item 2.3 – Cadastro Imobiliário não fidedigno, até o dia 31/12/2021 e as ações relativas ao item 2.13 – Inexistência de carreira específica para exercício de atividades de fiscalização, até o dia 31/12/2022, todas elas ora classificadas como parcialmente implementadas, oriundas do Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00843/2018-4 – PRIMEIRA CÂMARA.
- 2) **DETERMINAR** ao Controle Interno do Município, na pessoa da Sra. Mayara Moreira Campos Silva Brandão Controladora para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento ao final do exercício de 2022, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;
- 3) **NOTIFICAR** o Sr. Luciano Roncetti Pimenta Prefeito Municipal e o Sr. Marcelo Berger Costa Presidente da Câmara Municipal acerca da disposição contida no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que poderá ensejar em penalidade ao Município de Afonso Cláudio, concernente a vedação das transferências voluntárias ao Ente que não instituir, prever e arrecadar tributos de sua competência.

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os termos o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

#### 1. ACÓRDÃO TC-355/2021-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator, em:

**1.1. DETERMINAR** ao Sr. Luciano Roncetti Pimenta Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, que conclua a implementação das ações concernentes ao item 2.1 – Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores e ao item 2.3 – Cadastro Imobiliário não fidedigno, até o dia 31/12/2021 e as ações relativas ao item 2.13 –

Inexistência de carreira específica para exercício de atividades de fiscalização, até o dia 31/12/2022, todas elas ora classificadas como parcialmente implementadas, oriundas do Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00843/2018-4 – PRIMEIRA CÂMARA.

**1.2. DETERMINAR** ao Controle Interno do Município, na pessoa da Sra. Mayara Moreira Campos Silva Brandão Controladora para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento ao final do exercício de 2022, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

**1.3. NOTIFICAR** o Sr. Sr. Luciano Roncetti Pimenta Prefeito Municipal e o Sr. Marcelo Berger Costa Presidente da Câmara Municipal acerca da disposição contida no parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que poderá ensejar em penalidade ao Município de Afonso Cláudio, concernente a vedação das transferências voluntárias ao Ente que não instituir, prever e arrecadar tributos de sua competência.

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão:** 09/04/2021 – 16<sup>a</sup> Sessão Ordinária da 1<sup>a</sup> CÂMARA

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Relator**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Fui presente:**

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**